

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA
NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO
BRASIL LTDA.**

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademir Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880/MS e seu Diretor técnico **Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a empresa **NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.545.482/0001-65, com sede à SIG Quadra 1, Lote 725, Parte A, Zona Industrial, CEP: 70.610-410, Brasília/DF, neste ato representada por seus representantes legais em conjunto, seu bastante procurador **Sr. Marcos André Figueiredo Chaves**, brasileiro, inscrito no CPF: 462.430.541-87, portador da Carteira de Identidade nº 934.277 - SSP/DF, considerando o julgamento da licitação **Processo Licitatório N.º 016/2021 - Pregão nº 004/2021 (eletrônico)** -, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, via fibra óptica full Duplex com velocidade de 150Mbps, balanceamento automático, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e deverá suportar no mínimo de 99,7% da velocidade 150Mbps e 16 IP's Fixos, conforme condições, quantidades e exigências prevista pela organização, para o lote 1:



Lote	Item	Descrição dos serviços	UND	QUANT
1	1	Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, via fibra óptica full duplex com velocidade de 150mbps, balanceamento automático, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e deverá suportar no mínimo de 99,7% da velocidade 150mbps e 16 ip's fixos, entregue no Ponto Central com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central.	mês	12
	2	Instalação do Link central e configuração no equipamento fornecido pela ANATER (servidor de internet)	und	01

1.2 Endereços para Instalação e Operação dos serviços de Link de Internet Dedicado: SBN Quadra 01, Bloco "D" Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.057-900. (Anater).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendoser prorrogado, mediante termo aditivo, com fulcro no Art. 47 do RLC, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

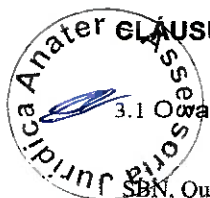
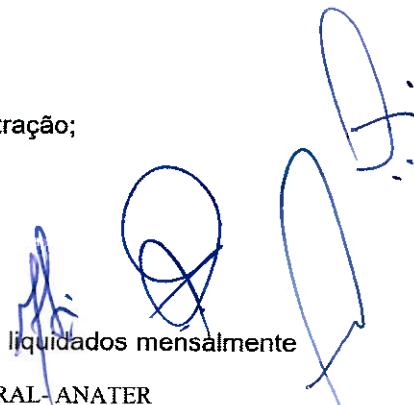
- Prestação regular dos serviços;
- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes;
- Manutenção do interesse pela Anater na realização do serviço;
- Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- Concordância expressa das partes pela prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo liquidados mensalmente

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



a importância de R\$ 1.325,00 (hum mil e trezentos e vinte e cinco reais) pelos serviços prestados, e R\$ 100,00 (cem reais) pela instalação em parcela única.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A descrição relativa ao Lote 1 e a solução como um todo, refere-se aos serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, via fibra óptica full duplex com velocidade de 150mbps, balanceamento automático, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e deverá suportar no mínimo de 99,7% da velocidade 150mbps e 16 ip's fixos. O Link Dedicado de 150Mbps com a Internet deve ser entregue no Ponto Central com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central.

4.2 O link central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela ANATER (servidor de internet) num prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de assinatura do Contrato. 4.3 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

4.4 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc). 4.5 O Link Dedicado de 150Mbps com a Internet deve ser entregue no Ponto Central com redundância através de 2 (duas) conexões distintas entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central. A conexão que ficar como a de "backup" deverá suportar no mínimo 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento) da velocidade de 150Mbps. Neste Link de Backup/Contingência a Empresa poderá ficar no máximo em 24hs.

4.6 Características Mínimas solicitadas:

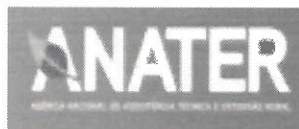
- a) Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- b) Garantia total da banda contratada com redundância.
- c) Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload.
- d) 16 endereços IP fixos.
- e) Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 150Mbps.

4.7 Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da ANATER (Manhã: 8hs às 12hs – Tarde: 14hs às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

4.8 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a ANATER para fins de análise do problema em no máximo 2 horas.

4.9 Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 150Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 150 Mbps (cento e





cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 150 Mbps (cento e cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.

4.10 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

4.11 A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da ANATER até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber.

4.12 Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.

4.13 A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

4.14 Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 10 (dez) dias após a abertura do chamado.

4.15 Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.16 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

5.1 Para quaisquer itens a serem fornecidos, a contratada não poderá fornecer IP fixo privado, somente IPS válidos para a rede pública de internet.

5.2 A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

5.3 A contratada será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, de todos os insumos necessários (modems, roteadores, equipamentos para fibra óptica, etc) para o correto funcionamento de acesso à internet.

5.4 O preparo da infraestrutura, os serviços de instalação e configuração de todos os equipamentos fornecidos serão de responsabilidade da contratada, assim como, a configuração dos equipamentos de propriedade da Contratante.

5.5 A contratada deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do contratante sem a necessidade de operadores locais.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

BRN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Brasília/DF - CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



- 5.6 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados preconizados pela LGPD.
- 5.7 A contratada será responsável pelos serviços de manutenção preventiva dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos.
- 5.8 A contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links dedicados full duplex com banda simétrica instalados e com balanceamento automatizado.
- 5.9 Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas.
- 5.10 Qualquer interrupção programada pelo provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do contratante.
- 5.11 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 21h e 07h do horário de Brasília.
- 5.12 A contratada deverá fornecer as conexões dedicadas ao contratante obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio fibra óptica regulamentada pela ANATEL.
- 5.13 O serviço deverá ser ofertado com velocidades simétricas.
- 5.14 A contratada deverá instalar os links de internet, sendo que tal acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da contratada e deverá ser capaz de absorver 99,8% (noventa e nove vírgulas oito por cento) do tráfego referente à velocidade contratada, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida.
- 5.15 A equipe técnica da contratante definirá e repassará à contratada o "range" de endereçamento IP LAN utilizado na rede local da Agência, quando da instalação dos links de acesso à internet e configurações dos equipamentos.
- 5.16 O endereçamento IP LAN a ser utilizado é privado.
- 5.17 O endereçamento IP WAN a ser utilizado pela (s) contratada (s) na conexão dedicadas fornecidas deve ser restrito da respectiva operadora, ou seja, IP não divulgado e nem utilizado pelo público internet.
- 5.18 Os equipamentos fornecidos em comodato, bem como os links de internet deverão suportar e implantar o roteamento de endereços IPV4 e IPV6 nativamente.
- 5.19 Deverá implementar protocolos de gerenciamento Ping, Traceroute, Telnet, SSH, SNMP, SYSLOG e DNS sobre IPV6.
- 5.20 A contratada deverá respeitar integralmente os índices de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos.
- 5.21 A contratada deverá fornecer circuito com conectividade direta com a rede internet através de acessos dedicados em fibra óptica em anel redundantes automaticamente, e portas IP exclusivas como fornecimento total de conectividade IP (Internet Protocol) com suporte a aplicações TCP/IP.
- 5.22 A contratada deverá prover o acesso direto à internet, de forma não compartilhada, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, e constituir-se de acessos





permanentes, dedicados, e com total conectividade IP, interligando a contratada à internet através de canais privativos que possuam redundância de rota até ao backbone da contratada fora do Estado.

5.23 Contratada deverá prover gerência proativa da porta IP, a qual consiste em monitorar a porta do roteador instalado na contratante, efetuando a verificação automática da disponibilidade do link de, no máximo, a cada 05 (cinco) minutos.

5.24 Caso o roteador da contratante não responda após 03 (três) tentativas, deverá ser disparado procedimentos de correção e a contratante deverá ser avisada em até 30 minutos.

5.25 Serviço dedicado de acesso à internet com no mínimo 16 (dezesseis) endereços IPS fixos válidos, livres para uso pela contratante.

5.26 A contratante poderá solicitar, de acordo com sua necessidade, mudança de numeração de bloco de endereços IPS válidos, sem custo adicional.

5.27 Para o serviço de internet da sede da Agência não serão permitidos acessos implementados por meio de enlaces de rádio ou satélite.

5.28 A Contratada deverá respeitar integralmente os índices de SLA (Service Level Agreement ou Acordo de Nível de Serviço) definidos.

5.29 A contratada deverá garantir um tempo médio de desempenho mensal de latência, de no máximo de 80 ms (milissegundos), perda máxima de pacotes à 6% (seis por cento), comprovados através de relatórios estatísticos de acompanhamento via portal Web. A latência é o tempo que um pacote IP leva para ir e voltar (round-trip) de um ponto a outro da rede.

5.30 A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos à Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

5.31 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá o contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

5.32 A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

5.33 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento).

5.34 A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

5.35 Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

5.36 A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.





CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO

6.1 O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na ANATER, de modo que, todos os computadores das Redes da ANATER deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.

6.2 Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os computadores dos empregados da ANATER possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

6.3 A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pela ANATER.

6.4 Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

6.5 A instalação necessitará da integração com a solução telefônica utilizada pela Contratante, pois todo sistema telefônico é operado por meio de tecnologia VoIP. Sendo assim, a Contratada fará contato com a prestadora de serviço para realizar todas as configurações necessárias para o pleno funcionamento dos telefones.

6.6 Caso a telefonia não funcione após a instalação e configuração realizadas pela Contratada e a empresa garanta que o problema é ocasionado pela prestadora do serviço telefônico a Contratada deverá emitir relatório formalizando as questões técnicas e encaminhar ao fiscal do contrato.

6.7 O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pela ANATER (Servidor de Internet) num prazo de 5 dias (cinco dias) a contar da data de assinatura do Contrato.

6.8 A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que ANATER emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TESTE PARA ACEITE DO LINK INSTALADO

7.1 A Contratada deverá realizar testes de funcionamento de cada Link dedicado, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações.

7.2 Os testes deverão aferir, verificar e validar:

a) Aferição da velocidade do Link instalado, tanto para download como para upload.

b) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

7.3 Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a contratada deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caberá ao contratante dar o aceite





ou não a solução dada para o problema.

7.4 Para fins de pagamento, o link só poderá ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA BANDA, PADRONIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE

8.1 Os serviços de acesso à internet por meio dos Links dedicados full duplex com banda simétrica deverão possuir garantia mínima de 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento) da banda contratada, para download e upload.

8.2 Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado. As velocidades deverão ser simétricas.

8.3 Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção de pacotes IP.

8.4 A contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta da própria Agência.

8.5 Os serviços de acesso à internet deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

8.6 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

8.7 O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula: $Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$ Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento. Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

8.8 Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE

9.1 É facultado à contratante solicitar alteração de velocidade dos Links de acesso à internet contratados por meio de aditivo contratual qualitativo, nos limites estabelecidos na legislação, sempre com cotações prévias para constatação da vantajosidade do preço de mercado, desde que haja viabilidade prévia da



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SPN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Brasília/DF - CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



contratada.

9.2 Após a alteração de velocidades, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento, sempre acompanhados pelos técnicos do contratante, e emitir os relatórios de testes em duas vias, os quais deverão ser assinados pelos executores e pelo responsável do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO DO CONTRATANTE

10.1 A contratada deverá disponibilizar acesso via protocolo SNMP, com permissão de leitura nos equipamentos referentes aos Links contratados no regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante a vigência do contrato.

10.2 A contratada deverá ter conhecimento e ciência do Sistema de Monitoramento do contratante para fins de aferição dos serviços prestados.

10.3 Para o monitoramento, a contratante fará uso de ferramentas de coleta de dados, via protocolo SNMP, nos equipamentos da contratada a definir após contratação.

10.4 Os dados coletados nos equipamentos da contratada, pelo Sistema de Monitoramento do contratante, serão usados como mecanismo de aferição, contraprova, e terão validade administrativa na verificação do cumprimento da disponibilidade dos serviços.

10.5 As empresas fornecedoras dos links deverão disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- b) Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- c) Monitoramento de status de link;
- d) Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- e) Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- f) Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
- g) Disponibilização de acesso para usuário da Contratante, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- h) Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO

11.1 É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional tida evolta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681), onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho:





a. Será admitido um retardo máximo de 60ms.

b. Será admitido um jitter máximo de 40ms.

11.2 A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas.

11.3 O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da contratante. A conexão será testada com carga.

11.4 Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da contratante serão desconsiderados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INOPERÂNCIA

12.1 Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.

12.2 Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

12.3 Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

12.4 O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE DE SERVIÇOS

13.1 O suporte técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da ANATER (Manhã: 08hs às 12hs– Tarde: 14hs às 18hs) com prazo máximo de 02 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico.

13.2 Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a ANATER para fins de análise do problema em no máximo 01 hora.

13.3 Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modens e link).

13.4 A Contratante também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela contratante e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

13.5 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da contratante, sem custos adicionais.





13.6 A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos, todos os dias do ano. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço, as ligações para ele efetuadas.

13.7 Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da contratante, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.

13.8 As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas preferencialmente no período compreendido entre 00:00 e 07:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Contratante com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da contratante.

13.9 Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade. Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a contratante.

13.10 Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a ANATER não for informada, incorrerá em penalidade.

13.11 Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 2 (duas) horas.

13.12 Se necessário, a contratante abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela contratada.

13.13 Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

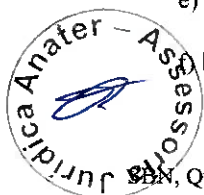
13.14 A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

14.1 O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a) Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b) Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- c) Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

Brasília, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



g) Atendimento às demais exigências contratuais.

14.2 A contratada deve ofertar um portal de gerência onde possa ser visualizado e gerado relatório sobre demanda da utilização e disponibilidade do link.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal e atesto pelo fiscal do contrato, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.2 A cobrança acima passa a ser devida pela contratante somente a partir da efetiva instalação do Link de internet e da disponibilidade do serviço contratado.

15.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente da Contratante, na nota fiscal e da apresentação de documentação Fiscal, trabalhista e previdenciária:

15.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

15.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à Rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela Rescisão do contrato, caso a contratada não regularize suas condições de habilitação fiscal.

15.11 A contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa física ou jurídica, razão pela qual a contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à





contratada.

15.12 Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

15.13 Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

15.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.15 A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivo para suspensão da execução do contrato por parte da contratada.

15.16 A contratante efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

15.17 A contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.18 As despesas para atender ao objeto estão programadas em previsão orçamentária no Contrato de Gestão firmado com a União, e seus aditamentos, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada se obriga a desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, qualidade, observada a legislação vigente aplicável, resguardando os interesses da Anater, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

16.2 A contratada terá a responsabilidade de disponibilizar o serviço durante o período do contrato, devendo a contratante, em caso de pane, imediatamente contatar a contratada para que a mesma providencie a detecção do problema e a reativação ou reparo no prazo máximo de até 04 (quatro) horas em dias úteis.

16.3 Caso haja necessidade de troca de equipamento ou manutenção no cabo até o local instalado, o prazo para conclusão será de até 08 (oito) horas se a pane ocorrer durante a semana e em até 24 (vinte e quatro) horas, se a pane ocorrer no final de semana.





16.4 A contratada é responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e/ou prestadores de serviços que vierem a prestar os serviços objeto do contrato, respondendo por quaisquer ônus daí decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe de cada categoria.

16.5 Durante e após a vigência do contrato, a contratada se obriga a manter a contratante à margem de quaisquer ações judiciais de caráter trabalhista, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a contratada em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações referentes ao seu serviço.

16.6 A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, dentro do horário de expediente desta Agência, das 8h às 18h, informando a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.7 Solicitar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual, bem como responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente aos serviços objeto contratado, que eventualmente venham a ser solicitados.

16.8 Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Anater, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando à Anater autorizada, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

16.9 A Contratada deverá manter sigilo, e garantir a inviolabilidade das informações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido.

16.10 Não utilizar o nome da Anater para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

16.11 Manter, durante a vigência contratual, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, cumprindo todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro de acidente de trabalho com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados.

16.12 Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Fornecer condições operacionais para o perfeito funcionamento dos equipamentos da contratada, tais como: Energia elétrica estável e contínua com No-Break ou Gerador de energia durante o período do contrato e ambiente protegido de furto e vandalismo. Caso haja interrupção de fornecimento de energia elétrica, a contratada não se responsabilizará pela paralisação do fornecimento do serviço.

17.2 Fornecer informações e dados necessários para que a contratada possa cumprir o objeto deste instrumento, bem como permitir seu acesso às suas dependências para a execução dos serviços.

17.3 Aterrar todas as tomadas elétricas inclusive a tomada do No-Break da contratante, e que a qualidade deste aterramento esteja dentro da Norma ABNT - NBR 5410. O D.D.P. (Diferença de Potencial Elétrico) de 0,3 a 3,0 Volts RMS (Tensão Alternada em 60 Hz) será considerado adequado.

17.4 A contratante será a mediadora, caso seja necessário, entre a contratada e a Administração do Condomínio onde será instalado o Link de Internet.

17.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados.

17.6 Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo de Referência.

17.7 Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste documento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

17.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

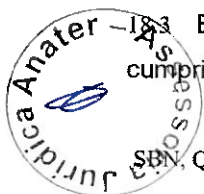
17.9 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS MÚTUOS

18.1 As Partes obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, sucessores, profissionais e/ou empresas subcontratadas, e/ou terceiros, a manter o mais completo e absoluto sigilo e considerar confidenciais todos os dados, documentos, informações, seja de ordem técnica, comercial ou pessoal, que vier a ter conhecimento pelas partes, em razão do Contrato, inclusive as de caráter negocial, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem a prévia e expressa aprovação escrita das partes, durante e após a vigência deste instrumento, sob as penas da lei, sem exclusão do cabal arbitramento de perdas e danos pelos prejuízos sofridos.

18.2 As partes se obrigam pelo atendimento da legislação que rege os seus negócios jurídicos, principalmente nas questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias, individualizando sempre suas obrigações, inclusive quanto aos danos causados por seus prepostos.

18.3 Eventuais discussões quer na esfera administrativa, quer na judicial, não isenta as partes de cumprirem suas obrigações e compromissos ora firmados, salvo se o não cumprimento se der por motivos



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar - Brasília/DF - CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



alheios a vontades das partes.

18.4 As partes ficam isentas de quaisquer responsabilidades, em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica, a que não tiverem dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

19.1 O valor disposto será reajustado anualmente pelo IPC da FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ou na falta de referido índice, por outro que venha a substituí-lo. Caso o governo altere a legislação concernente a reajustes de preços em contrato, as partes, desde já, concordam que incidirá neste Contrato o reajuste na nova periodicidade, pelo índice supramencionado.

19.2 Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

19.3 O contrato poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, conforme os artigos 47 e 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.

19.4 O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos que se fizerem, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com fulcro Art.48 do RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

20.1 A contratada envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela contratante, de modo geral, é recomendável a todas as empresas, a saber:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros; e obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 Será designado pelo Presidente um fiscal, por meio de portaria, para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e determinando o que



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- ANATER

Brasília, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

- a) Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

22.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem, com fulcro no Art. 60 do RLC da Anater acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da Anater. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da Anater.

22.3 Também ficam sujeitas às penalidades, a contratada que:



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- ANATER

S/N, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

22.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLC.

22.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

23.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela contratada.

23.2 A rescisão com fulcro no Art. 61 do RLC da Anater constitui-se em possibilidade de as partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 dias antes;
- b) Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Judicial - nos termos da legislação;

Parágrafo Único: Aos partícipes assiste a possibilidade de intentar ação judicial para reparação do dano que eventualmente tenha sido causado em virtude da rescisão.

23.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das Partes, independentemente de procedimento judicial, se:

- a) Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das Partes;
- b) Qualquer das Partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou qualquer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- ANATER

Brasília, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



- c) Utilização do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra Parte sem prévia autorização escrita desta;
- d) Mudança de controle societário da contratada, sem que a contratante tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;
- e) Se a contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;
- f) Interrupção dos serviços objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, bem como caso fortuito não previsto.

23.4 O cancelamento será efetivado e a cobrança da mensalidade cessada quando da devolução e chegada dos equipamentos na sede da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESATIVAÇÕES DOS LINKS DE ACESSO À INTERNET

24.1 Toda desativação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do contratante obedecendo os limites de supressão impostos no art. 48 do RLC da Anater. 24.2 Todos os equipamentos inerentes ao Link desativado deverão ser recolhidos pela contratada no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do Link, mediante agendamento prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

25.1 É vedado à contratada:

- a) A subcontratação total ou parcial do objeto;
- b) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- c) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme disposto no art. 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER.

26.2 O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Anater a promover a rescisão do contrato por





descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme legislação vigente.

26.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

26.4 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

26.5 Prejuízos diretos causados à Anater decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

26.6 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Anater à Contratada.

26.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

26.8 A garantia em dinheiro (CAUÇÃO) deverá ser efetuada na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BB OU CEF) em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

26.9 A contratada poderá se dirigir à uma agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BB OU CEF), munido do CONTRATO e TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO correspondente, e solicitar a efetivação do depósito da caução, na forma admitida pela legislação, em nome da contratante.

26.10 A CEF, em procedimento habitual, ao efetuar o depósito da caução, preencherá um formulário denominado Recibo de Caução, em quatro vias e em cores distintas, entregando à contratante as vias branca e azul.

26.11 De posse das duas vias do Recibo de Caução, a contratada mantém em seu poder a via branca, destinada ao Cautonário, por ser o recibo original e a via azul, destinada ao Beneficiário (contratante).

26.12 A via azul do Recibo de Caução deverá ser mantida em segurança no cofre da Tesouraria da contratante até que deixe de existir o motivo do caucionamento (Termo de Encerramento do contrato).

26.13 Após o encerramento do contrato, o saque do saldo do depósito da caução poderá ser feito pela contratada mediante a apresentação da via azul do Recibo de Caução à CEF, devidamente autorizado pela contratante com o preenchimento dos campos próprios no verso do mesmo formulário.

26.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

26.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data em que for notificada.

26.16 A Anater executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

26.17 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Anater, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Anater não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado;

c) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Anater com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

d) A Contratada autoriza a Anater a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- ANATER

SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900 Telefone: (61) 3521 5801, opção 7
E-mail: compras@anater.org



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS .

27.1. A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

27.2. A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

27.3. As partes concordam que o desenvolvimento, sempre que possível, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

27.4. No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos dos clientes.

27.5. No decorrer do contrato originário, a CONTRATADA poderá recusar regras de negócios definidas pelo CONTRATANTE que visem frustrar os objetivos da LGPD, ou mesmo proceder com o desenvolvimento requerido pela CONTRATANTE em contrariedade direta ou indireta à LGPD, e nesta hipótese, a CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

27.6. A CONTRATADA será responsabilizada perante a CONTRATANTE quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios descritos no item 3.1.2 deste instrumento, sem prejuízo do item 3.1.5 acima.

27.7. A CONTRATADA não será responsável perante a CONTRATANTE quando proceder com o desenvolvimento em cumprimento às premissas da LGPD e após à entrega, seja constatado que uma prática de mercado amplamente adotada teria violado a LGPD; a partir de entendimentos judiciais ou administrativos até o presente momento inexistentes.

27.8. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo o CONTRATANTE alterar ou adequar as regras de negócios aplicáveis ao software às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, além de utilizar os serviços seguindo às regras aplicáveis em relação ao tratamento de dados coletados.





CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

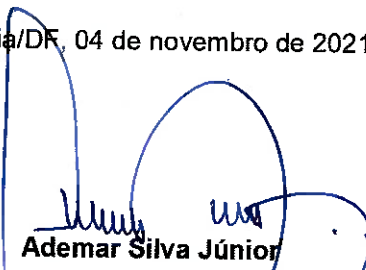
28.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, podendo, ainda, ser divulgado pela internet, no site www.anater.org

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

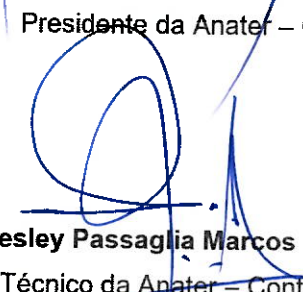
29.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília/DF, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

29.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

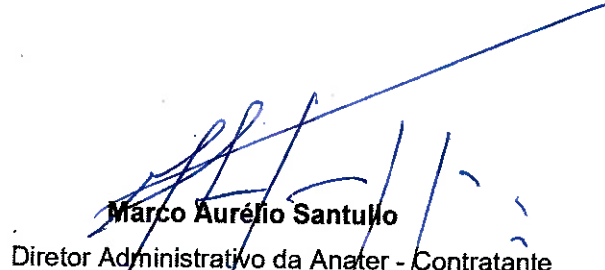
Brasília/DF, 04 de novembro de 2021.


Ademar Silva Júnior

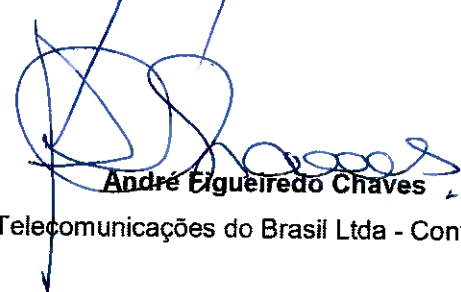
Presidente da Anater – Contratante


Wesley Passaglia Marcos

Diretor Técnico da Anater – Contratante


Marco Aurélio Santullo

Diretor Administrativo da Anater - Contratante


André Figueiredo Chaves

Networld Telecomunicações do Brasil Ltda - Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexandra S. S. Martins

NOME: Wesley S. S. S.

CPF: 698.428.091-53

CPF: 034.493.046-74



TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE PARA EMPRESA CONTRATADA

REF.: PREGÃO N ° 004/2021 (eletrônico) – Objeto:. Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, via fibra óptica full Duplex com velocidade de 150Mbps, balanceamento automático, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato e deverá suportar no mínimo de 99,7% da velocidade 150Mbps e 16 IP's Fixos, conforme condições, quantidades e exigências prevista pela organização e Instalação de Switch em comodato – Lotes 1 e 2.

NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, doravante chamada **RESPONSÁVEL**, por si, seus empregados, prepostos ou colaboradores, declara ter ciência da obrigatoriedade, que passa a ter a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação em vigor, e não divulgar, sem autorização, as informações de propriedade da ANATER ou por si custodiadas, em conformidade com a referida política e as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O **RESPONSÁVEL** tratará as informações com as quais tiver contato de acordo com o nível de sigilo atribuído pela Política de Segurança da Informação. Qualquer tipo de informação não classificada explicitamente como **PÚBLICA** será tratada como interna ou confidencial, independente da mídia utilizada - seja ela digital, magnética, impressa ou falada - e sua divulgação somente se dará mediante autorização do Gestor da informação.

SEGUNDA - Em caso de dúvida acerca do tratamento de determinada informação, essa deverá ser tratada como confidencial até que venha a ser expressamente autorizado pelo Gestor da informação a tratá-la diferentemente.

TERCEIRA - O **RESPONSÁVEL** reconhece que ao término de seu contrato, seus empregados, prepostos ou outros profissionais deverão entregar todo e qualquer material de propriedade da ANATER em sua posse, incluindo notas pessoais e os registros de documentos decorrentes dos serviços prestados e do acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções, e que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle, sejam essas informações de qualquer natureza, escritas, verbais, impressas, eletrônicas ou veiculadas em qualquer outro meio possível.

QUARTA - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente à ANATER, qualquer violação, intencional ou não, das regras descritas na sua Política de Segurança da Informação e nos normativos correlacionados por parte de seus empregados, prepostos ou outros profissionais.

QUINTA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, inclusive a violação de dispositivos legais de caráter federal, tal como, os que tratam da propriedade intelectual, implicará em sanções administrativas definidas nos Contratos de prestação de serviços firmados com a ANATER, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

SEXTA - O RESPONSÁVEL se compromete a fazer com que quaisquer de seus empregados/prepostos ou outros profissionais tomem ciência e cumpram as obrigações constantes deste Termo.

SÉTIMA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, em conformidade com a lei, inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a ANATER.

Brasília/DF, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.



MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES

CPF: 462.430.541-87 – RG nº 934.277 – SSP/DF

NETWORLD TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 00.545.482/0001-65